REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA

Secretaria-Geral

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a "**Contratação da renovação do serviço de Pós-Venda / Manutenção das 37 licenças de *VMWare* incluindo 1 licença de *VCenter***".

2. As licenças referidas visam a manutenção e uniformização das redes de comunicações e serviços conexos com vista à definição de uma única rede comum para o Ministério da Economia, e a unificação, em articulação com os organismos utilizadores, dos serviços de administração e de desenvolvimento aplicacional.

Cláusula 2.ª

Preço Base

O preço base do procedimento (entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do presente procedimento) é fixado em **€ 36.766,01 (trinta e seis mil setecentos e sessenta e seis euros e um cêntimo)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Especificações técnicas

Pretende-se no âmbito do presente contrato proceder à:

Renovação para o ano de 2020 das 37 licenças de VMWare Enterprise Plus, incluindo a de renovação de VCenter, correspondendo a:

DESCRIÇÃO	DESIGNAÇÃO COMERCIAL DO PRODUTO	PART#	Q
Software de Servidor VMWare vSphere Operations Management Enterprise Plus	VMWare vSphere with Operations Management Enterprise Plus for 1 processor	VS5-OEPL-C	37
Renovação de VCenter	VMware VCenter Server 5 Standard for vSphere 5 (Per Instance)	VCS5-STD-C	1

Cláusula 4.ª

Inicio e duração do contrato

1. O contrato inicia-se no dia 08 de novembro de 2020 e termina 07 de novembro de 2021.

2. A ativação do suporte e licenciamento com sucesso deverá ser efetuado no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato.
3. A subscrição e serviços contratualizados manter-se-ão pelo período de um ano.
4. O contrato manter-se-á em vigor até ao total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Compete ao adjudicatário realizar pelo preço que vier a ser contratado a disponibilização das licenças e da renovação constantes do quadro da Cláusula 3ª.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários ao fornecimento e execução dos serviços a prestar.
3. O adjudicatário obriga-se a manter o seguro de acidentes de trabalho do seu pessoal ligado ao contrato, bem como um seguro para cobertura de eventuais danos causados pelos seus colaboradores durante o seu trabalho nas instalações da SGE.

Cláusula 6.ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Pelo fornecimento dos serviços e disponibilização do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos da clausula 7ª. do presente caderno de encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de deslocações, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.
3. Nomear um gestor de contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290-A do CCP, com vista ao acompanhamento da sua execução e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
4. Monitorizar a execução contratual, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 7.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela disponibilização do bem e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base.
2. O preço constante da proposta adjudicada para a **renovação do serviço de Pós-Venda / Manutenção das 37 licenças de *VMWare* incluíndo 1 licença de *VCenter***, será pago quando for disponibilizado e ativado o suporte e licenciamento com sucesso.
3. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGE, incluindo as despesas de transporte.
4. A quantia devida pela entidade adjudicante, será paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura.
5. A fatura será emitida, em nome da SGE/GAFME – Secretaria Geral da Economia, com referência ao número de identificação fiscal 600.081.125 e ao número de compromisso constante da nota de encomenda, e remetidas por meio electrónico para o endereço de e-mail: facturacao.dsf@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar por escrito à entidade adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao adjudicatário o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 8.ª

Local da prestação do serviço

Os serviços a efetuar pelo Adjudicatário serão prestados nas instalações da Secretaria Geral da Economia sitas na Avenida da República, n.º 79, em Lisboa ou noutro local se previamente referido pela entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicatário, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante na execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 12.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 13.ª

Outros encargos

Todas as despesas decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessão da posição contratual, depende da autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir da Entidade Adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da seguinte fórmula:

 P=V*A

 Em que:

 P=penalidade em euros;

 V=50€;

 A=número de dias de atraso relativamente ao prazo fixado no contrato;
2. O pagamento previsto na alínea anterior poderá ser sujeito a descontos em fatura ainda não liquidada.
3. A Entidade Adjudicatária pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei em caso de incumprimento pela Entidade Adjudicatária.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do valor do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 16.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.
2. Qualquer alteração dos elementos de contato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Dados Pessoais

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

A tudo aquilo que não venha regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á, subsidiariamente o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação portuguesa em razão da matéria.